



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 014, de 16 de março de 2021.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66 inciso XXXVI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção dos riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município de Bom Jesus:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 19.529, de 14 de março de 2021:

CONSIDERANDO o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Bom Jesus-PI, a serem aplicadas a partir do dia 16 de março de 2021, ficando prorrogadas as medidas previstas no Decreto Nº 013, de 01 de março, com as seguintes alterações:

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS GERAIS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º A partir do dia 16 de março, terça feira, mantem-se o Uso Obrigatório de Máscaras por todos os cidadãos em locais públicos, vias públicas e em locais onde haja reunião de pessoas:

I – restrição de horário de funcionamento para bares e restaurantes limitados até 21:00hs;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

II – fica vedado, no horário de 22:00h às 05:00hs, a circulação de pessoas em espaços e vias públicas, ou em espaços e vias privadas equiparadas a vias públicas, ressalvados os deslocamentos de extrema necessidade como serviços de saúde, de segurança, e as demais consideradas essenciais:

- a) unidades de saúde para atendimento médico ou deslocamento para fins de assistência veterinária ou, no caso de necessidade de atendimento presencial, a unidades policial ou judiciária;
- b) ao trabalho em atividades essenciais ou estabelecimentos autorizados a funcionar na forma da legislação;
- c) entrega de bens essenciais a pessoas do grupo de risco;
- d) estabelecimentos que prestam serviços essenciais ou cujo funcionamento esteja autorizado nos termos da legislação;
- e) outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.
- f) Serviços de pronta entrega, delivery para alimentação.

Parágrafo primeiro: Para a circulação excepcional autorizada na forma dos incisos do caput deste artigo, deverão as pessoas portar documento ou declaração subscrita demonstrando o enquadramento da situação específica na exceção informada, admitidos outros meios idôneos de prova.

CAPÍTULO III - DAS MEDIDAS ESPECÍFICAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 3º Restaurantes e bares: Fica determinada a adoção das seguintes medidas:

I - ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomeração, eventos culturais, atividades esportivas e sociais, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promovam atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambiente fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso;

II - bares, restaurantes, trailers, lanchonetes e estabelecimentos similares bem como lojas de conveniência e depósitos de bebidas, só poderão funcionar até as 21:00hs, ficando vedada a promoção/realização de festas, eventos, confraternizações, danças ou qualquer atividades que gere aglomeração, seja no estabelecimento, seja no seu entorno;

Parágrafo primeiro – Fica vedado a utilização de som mecânico, automotivo, instrumental, apresentação de músicos e TVS com transmissão de campeonatos.

Parágrafo segundo – Após as 21:00hs fica permitido os serviços de alimentação preparada e exclusivamente para sistemas de delivery

Art. 4º Do Comércio em Geral:

I - permitir a entrada de clientes somente com o uso da máscara;

II - barreira física nos caixas para manter distanciamentos entre clientes e funcionários;

III - colocar pontos de álcool em gel para funcionários e consumidores, com limite de ocupação dentro do estabelecimento;

IV - sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

V – o comércio em geral poderá funcionar até as 18:00hs, com exceção de Supermercados e Farmácias;

Art. 5º Bancos e Lotéricas

- I - sinalização de demarcação para distanciamento nas filas de 1,5m;
- II - não permitir entrada de clientes sem uso da máscara;
- III - dispensação de álcool em gel, de preferência por suporte acionado por pedal;
- IV - higienização dos caixas eletrônicos;

Art. 6º Igrejas

I – As igrejas e quaisquer atividades religiosas poderão permanecer abertas seguindo os protocolos já estabelecidos no Decreto Municipal de nº 013, de 01 de março de 2021, porém fica vedada qualquer tipo de festividade;

Art. 7º Academias

Academias poderão permanecer abertas, desde que sigam os protocolos já estabelecidos pelo decreto municipal de nº 013, de 01 de março de 2021. Academias deverão fechar até as 21:00hs.

Art. 8º Escolas

I - Escolas poderão permanecer abertas, desde que sigam os protocolos já estabelecidos pelo decreto municipal de nº 013, de 01 de março de 2021.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida de forma ostensiva pela vigilância sanitária municipal, com o apoio da Polícia Militar.

§ 1º Em consonância ao Decreto Estadual nº 19.529, de 14 de março de 2021, fica os órgãos indicados neste artigo que reforcem a fiscalização, em todo o Município, no período de vigência deste Decreto, em relação às seguintes proibições:

I - aglomeração de pessoas;

II - circulação de pessoas no horário compreendido entre as 22:00hs e as 5:00hs, que não se enquadrem nas exceções previstas nas alíneas “a, a f” caput do art. 2º deste Decreto;

§ 2º O reforço da fiscalização deverá se dar também em relação ao uso obrigatório de máscaras nos deslocamentos ou permanência em vias públicas ou em locais onde circulem outras pessoas.

§ 3º O poder público não poderá financiar ou apoiar eventos no período de vigência das restrições impostas por este Decreto.

Art. 10º. Fica determinado o uso obrigatório de máscaras enquanto transitar por vias e logradouros públicos e privados.

Art. 11º. Permanece proibida a realização de festas ou eventos, em ambientes abertos ou fechados, promovidos por entes públicos ou pela iniciativa privada.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12º O descumprimento do disposto no presente decreto pelo estabelecimento, poderá acarretar suspensão do funcionamento durante vigência deste Decreto.

Art. 13º Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19.

Art. 14º As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento em caso de avanço dos índices de contaminação pela Covid-19.

Art. 15º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus – PI, em 16 de março de 2021.


Nestor Renato Pinheiro Elvas
Prefeito de Bom Jesus-PI